

Aos Convidados

Assunto: Convite para apresentação de proposta para Consulta Prévia n.º 27/2020 relativo a «Prestação de serviços de monitorização e controlo de pragas infestantes nos edifícios da Assembleia da República».

Exmos senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia adotado para a celebração do contrato para Prestação de serviço de monitorização e controlo de pragas infestantes nos edifícios da Assembleia da República 2020, de acordo com o definido no caderno de encargos que integra o presente procedimento.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 26.03.2020 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, prevista no artigo 57.º n.º 1 alínea a) do mesmo código, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo I, devidamente assinada;
- b) Plano de atividades que se debruce sobre todos os aspetos importantes da execução dos serviços e em que apresente e defina metodologias, técnicas e ferramentas, incluindo o estabelecimento de rotinas, calendarizações e

explicitação das formas de intervenção previstas para cada uma das tipologias de serviços indicadas no quadro I e II do caderno de encargos.

- c) Preço total dos serviços a prestar, que não poderá ultrapassar o preço base anual indicado no nº 3 do artigo 6º do Caderno de Encargos, de 20.000€ anuais (vinte mil euros), sob pena de exclusão;
- d) Lista de preços unitários a apresentar de acordo com os itens indicados no Quadro I e Quadro II do Caderno de Encargos;
- e) Prova de inscrição no SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos), em cumprimento do artigo 48º do DL 178/2006, de 5 de setembro;
- f) Indicação do(s) operador(es) de gestão de resíduos selecionados para destino final dos resíduos produzidos.

Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica, acessível através da ligação www.acingov.pt

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República até às 23:59 do dia 23.04.20.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Critério de adjudicação

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e a subsequente adjudicação será o da proposta **economicamente mais favorável**, de acordo com a ponderação dos seguintes fatores e sub-fatores:

- a) **Preço 50%;**
- b) **Qualidade do plano de atividades 30%**
- c) **Práticas Sustentáveis 20%**

As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação constante do anexo II.

7. Esclarecimentos

Os esclarecimentos pretendidos deverão ser realizados através da plataforma eletrónica da Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>) no prazo nela constante.

Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento.

8. Habilitação

8.1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e;
- e) Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso.

8.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património,

Nuno Santos e Silva

Anexo: Caderno de encargos

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto

nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o ponto 6 do convite)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores: a) **Preço (50%)**; b) **Qualidade do plano de atividades (30%)**; e c) **Técnicas sustentáveis (20%)**.

FATOR PREÇO (P) - (50%)

A pontuação relativa ao preço da proposta será o resultado da expressão matemática:

a) Psf. Sub-fator: Preço dos serviços fixos (30%)

$= - 10 * \text{Atributo}^6 / 11.410,00^6 + 10$

Em que:

P: corresponde à pontuação obtida no fator em avaliação;

Pb: corresponde ao preço base de **11.410,00€**

Psf: corresponde ao preço anual de cada proposta em euros, sem IVA, proveniente do somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários propostos pelo concorrente para os serviços fixos a prestar pelas quantidades estimadas, conforme expresso no artigo 6º do caderno de encargos ou outras previstas na proposta.

b) Pse. Sub-fator: Preço dos serviços eventuais (20%)

$P = - 10 * \text{Atributo}^6 / 4.475,00^6 + 10$
--

Em que:

P: corresponde à pontuação obtida no fator em avaliação;

Pb: corresponde ao preço base de **4.475,00 €**;

Pse: corresponde ao preço anual de cada proposta em euros, sem IVA, proveniente do somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários propostos pelo concorrente para os serviços eventuais a prestar pelas quantidades estimadas, conforme expresso no artigo 6º do caderno de encargos.

FATOR QUALIDADE DO PLANO DE ATIVIDADES (Q) - (30%)

No que se refere ao fator qualidade do plano de atividades, este será avaliado tendo em atenção a caracterização realizada pelo concorrente sobre a forma de organização, desenvolvimento e implementação do serviço, incluindo o estabelecimento de rotinas, calendarizações, metodologia técnica e explicitação das formas de intervenção previstas.

Muito bom	O plano de atividades que se debruce de forma ótima sobre todos os aspetos importantes da execução dos serviços presentes no quadro I e II do caderno de encargos e em que apresente e defina metodologias, técnicas e ferramentas que revelem especial cuidado e/ou que superem os parâmetros previstos nas peças do procedimento, contemplando para o efeito, a prontidão de resposta a uma solicitação de serviço e ao número de visitas a efetuar para cada serviço constante do quadro I do caderno de encargos	10
Bom	O plano de atividades que se debruce de forma aceitável sobre aspetos importantes da execução dos serviços presentes no quadro I e II do caderno de encargos, e em que apresente, técnicas definindo metodologias, ferramentas que se revelem apropriados a dar cumprimento às obrigações do prestador dos serviços contemplando para o efeito, a prontidão de resposta a uma solicitação de serviço e ao número de visitas a efetuar para cada serviço constante do quadro I do caderno de encargos	8
Razoável	O plano de atividades que, embora se revele genericamente razoável, omite, ou é insuficiente, em itens importantes, nomeadamente quanto ao nº visitas ou quanto à prontidão de resposta a uma solicitação de serviço, mas que apresente especial cuidado ou soluções inovadoras em algum dos itens abordados.	6
Insuficiente	O plano de atividades que, embora se revele genericamente aceitável, omite, ou é insuficiente, em itens importantes em especial ao número de visitas a efetuar no que concerne aos serviços indicados no quadro I do caderno de encargos.	4
Mau	O plano de atividades que, para além de insuficiências, contém imperfeições respeitantes às necessidades da AR.	2
Inexistente	O plano de atividades que, embora integre documento referente a esta matéria, o seu conteúdo não responda às necessidades da AR nem contempla nenhum dos elementos essenciais, isto é	0

	informação quanto ao número de visitas e prontidão de resposta.	
--	---	--

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS (PS) - (20%)

A pontuação relativa a este critério será avaliada numa escala de 0 a 10 que será dividida em dois sub-fatores (plano de gestão de resíduos e plano de gestão de produtos químicos, sendo que cada um valerá 10%.

Ps.1. Sub-fator: Plano de Gestão de Resíduos (PGR):

Em que

O prestador de serviços deverá elaborar um Plano Gestão de Resíduos (PGR), que inclua:

- Medidas internas de prevenção da produção de resíduos e da reutilização;
- Identificação dos resíduos produzidos e sua classificação LER;
- Medidas de armazenamento preliminar dos resíduos perigosos e não perigosos;
- Medidas de promoção de valorização por fluxos e fileiras;
- Procedimento para seleção do destino final e identificação do gestor de resíduos.

O cumprimento de todos estes itens equivale a 10 valores, cada um valendo dois pontos.

Ps.2. Sub-fator: Plano Gestão de Produtos Químicos:

O prestador de serviços deverá também elaborar um Plano de Gestão dos Produtos Químicos (PGPQ), que inclua:

- Procedimento de aquisição/ seleção dos produtos químicos a utilizar na A.R. e a identificação do gestor dos produtos químicos;
- Registo dos produtos químicos adquiridos e sua finalidade;
- Registo das Fichas de Dados de Segurança (FDS) recebidas e solicitadas;
- Procedimento para verificação das FDS quanto ao anexo II do Regulamento REACH (*Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals*);
- Procedimento de solicitação de novas FDS sempre que necessário.

O cumprimento de todos estes itens equivale a 10 valores, cada um valendo dois pontos.

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final da proposta (PF) resulta da seguinte expressão:

$$PF = \left(\frac{Pb - Ppf}{Pb} * 10 \right) * 0,3 + \left(\frac{Pb - Ppe}{Pb} * 10 \right) * 0,2 + (Q * 0,3) + (Ps * 0,2)$$

Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Obtenha maior pontuação no fator Preço;
- b) Obtenha maior pontuação no fator Qualidade do Plano de Atividades;
- c) Obtenha maior pontuação no fator práticas sustentáveis;
- d) Por sorteio.